



ESTATUTO - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA - SBPT

Pelo presente instrumento, os associados da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem proceder a presente alteração contratual com o fim de adequar a redação do presente Estatuto Social para cumprir os requisitos definidos pelo Código Civil em vigor, Lei nº 10.406/2002. Em virtude das supracitadas alterações e considerando a conveniência de se evitar a fragmentação do Estatuto Social da Associação em mais de um instrumento, resolvem os associados consolidá-lo na forma apresentada a seguir:

Capítulo I - DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E FINS

Art. 1º. A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, sigla SBPT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.742.362/0001-40, com registro do Estatuto sob o n.º 00002979 do Livro A-04, em 08/08/1994; penúltima Alteração n.º 00039169, de 16/11/2000 e última alteração n.º 00061748, de 03/12/2004, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas - Cartório Marcelo Ribas, em **BRASÍLIA, DF**, filiada à Associação Médica Brasileira, é fruto da fusão da Federação Brasileira de Sociedades de Tuberculose e Doenças Torácicas, fundada em 1937, da Sociedade Brasileira de Pneumologia, fundada em 1974, conforme Assembleia Geral conjunta realizada em PORTO ALEGRE, RS, no dia 18 de outubro de 1978. Uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, cultural e representativo, com número ilimitado de associados, com prazo indeterminado de duração, regendo-se por este ESTATUTO e pela legislação em vigor.

Art. 2º. A SBPT tem sua sede e foro jurídico em BRASÍLIA, DF, com endereço na Zona Central – SCS, Quadra 01, Bloco K, Salas 203 e 204 – Ed. Denasa - CEP 70.398-900.

Parágrafo único: A qualquer tempo, a sede e foro jurídico da SBPT poderão ser transferidos para qualquer capital de estado da Federação, mediante decisão de 2/3 dos associados adimplentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º. São objetivos da SBPT:

- a) propugnar, por todos os meios, por um condigno exercício da Pneumologia no Brasil;
- b) realizar os Congressos e eventos Brasileiros da Especialidade, estimular a realização de eventos regionais e estaduais e estimular a realização de eventos em conjunto com outras ou por outras sociedades nacionais ou internacionais;

DS
IDG

DS
MC

DS
[Assinatura]





- c) coordenar, em nível nacional, a articulação com as sociedades estaduais da especialidade, filiadas à SBPT, estimulando a criação de novas sociedades/associações estaduais, onde não existentes;
- d) manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e estrangeiras, assim como filiar-se a outros órgãos, de acordo com os interesses da SBPT;
- e) estimular a pesquisa científica na especialidade e promover a divulgação dos avanços científicos, bem como se empenhar pelo aprimoramento do setor público da saúde e do ensino da Pneumologia;
- f) publicar periodicamente o Jornal Brasileiro de Pneumologia, que é o órgão oficial de divulgação da SBPT ou outras publicações que venham a ser criadas;
- g) conceder títulos de especialista em Pneumologia e em áreas de atuação, segundo normas próprias e da Associação Médica Brasileira;
- h) criar, estimular e manter comissões e departamentos para que promovam discussões, recomendações e normas em suas áreas específicas;
- i) propiciar a capacitação e estudo continuado de seus associados, tanto por meio da realização de seminários e congressos, como pela realização de cursos, de acordo com o objetivo de Educação Continuada da SBPT;
- j) elaborar, informar, planejar, organizar, executar, divulgar e promover, dentro ou fora de suas próprias estruturas e ou de terceiros, cursos, aulas e ou outros projetos educacionais que promovam especialização, aprofundamento de conhecimentos, atualização profissional, produção de conhecimento acerca de temáticas relacionadas à prevenção e ao tratamento de questões relativas à Pneumologia.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art.4º. Receberão o título de associados fundadores os associados efetivos das duas entidades que deram origem à SBPT, conforme consta do art. 1º deste Estatuto e que assinaram a ata de sua constituição.

Art. 5º. A SBPT tem cinco categorias de associados: **Remido, Efetivo, Adjunto, Aspirante e Acadêmico.**

Art. 6º. Serão considerados associados **Remidos**:

- a) os ex-presidentes da SBPT;
- b) os associados efetivos com invalidez permanente,
- c) os associados efetivos que atingirem a idade de setenta e cinco anos e que tenham quitado a



contribuição social por, no mínimo, trinta anos e que estejam adimplentes. Os associados já inscritos nessa categoria até a aprovação deste estatuto permanecerão como estão.

Art. 7º. Serão considerados associados **Efetivos** os médicos brasileiros ou estrangeiros que exerçam legalmente a profissão em funções de pesquisa, ensino e assistência no campo da Pneumologia ou áreas afins.

Art. 8º. Serão considerados **Adjuntos** os profissionais não médicos, que exerçam atividades relacionadas à Pneumologia ou áreas afins, a critério da Diretoria da SBPT.

Art. 9º. Serão considerados **Aspirantes** os médicos residentes e os alunos de cursos de especialização ou estágio certificados pela SBPT.

Art. 10. Serão considerados **Acadêmicos** os estudantes de curso de graduação, reconhecidas pelo MEC, em áreas de saúde humana.

Art. 11. A inscrição do candidato a associado, ainda que acompanhado do pagamento da anuidade, poderá ser cancelada após apreciação Diretoria em prazo máximo de 180 dias.

Art. 12. São direitos de todos os associados adimplentes:

- a) usufruir de eventuais descontos para participar dos Congressos e outras atividades promovidas pela SBPT;
- b) ter acesso ao Jornal Brasileiro de Pneumologia e outras publicações da SBPT;
- c) participar e discutir nas assembleias e reuniões científicas.

Art. 13. São direitos dos associados efetivos adimplentes e efetivos remidos:

- a) participar, discutir, votar e ser votado nas assembleias e reuniões científicas;
- b) propor a exclusão de associados;
- c) apresentar à Diretoria, à Assembleia Geral ou às reuniões, indicações ou moções do interesse da SBPT ou da coletividade;
- d) propor ao Presidente da SBPT a convocação do Conselho Deliberativo nos temas de competência desse órgão;
- e) fundar associação estadual, quando não existente, de acordo com o Capítulo XIV deste estatuto.

Art. 14. São deveres de todos os associados:

- a) conhecer e respeitar os preceitos estatutários e regimentais da SBPT, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para descumpri-los;

DS
IDG

DS
MC

DS
[Assinatura]



- b) observar os preceitos da Deontologia de sua categoria profissional;
- c) trabalhar para que a SBPT cumpra os fins propostos neste estatuto;
- d) manter cadastro atualizado e fornecer seu endereço eletrônico para participar das assembleias gerais, não presenciais e para atender a outras convocações da SBPT.

Parágrafo único. Os associados que não tenham endereço eletrônico deverão informar, formalmente, outro meio de comunicação com a SBPT.

Art. 15. É dever dos associados pagantes manter suas anuidades em dia.

Art. 16. Os associados da SBPT não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta.

Art. 17. Perderão os direitos de associação assim como quaisquer benefícios propostos pela SBPT os associados que deixarem de pagar a anuidade vigente a partir de seu último vencimento.

Art.18. Serão considerados Inativos os sócios que não pagarem 2 anuidades consecutivas.

§1º. O associado inativo poderá reativar a associação a qualquer momento mediante ao pagamento da anuidade vigente acrescida de taxa complementar. O valor da taxa será de 50% do valor da anuidade vigente.

§2º. Em caso de afastamento por motivos pessoais, o associado deverá solicitar formal e antecipadamente a suspensão temporária de sua associação, ou sua desfiliação, sem pagamento das anuidades, reiniciando, a pedido, o pagamento da anuidade do exercício social em curso, quando do seu retorno.

Art. 19. Poderão ser afastados ou ter seus direitos associativos e cargos suspensos os associados que descumprirem, em sua totalidade ou em partes, o estatuto da SBPT, tais como seus regimentos internos.

§1º. É ressalvado o direito de defesa, a quaisquer decisões da Diretoria da SBPT, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, até nova deliberação de ambos os órgãos baseada em Sindicância constituída pela Comissão de Ética.

§2º. As sanções ao associado obedecerão às normas estatutárias.

§3º. Consideram-se justas causas, para efeitos de sanção aos associados:

- a) condenação por crime, transitada em julgado
- b) cometimento de infrações graves aos preceitos da Deontologia Médica, ou de outras áreas afins, assim consideradas pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina, outro Conselho de Classe ou decisão de Órgão Judicial transitado em julgado;
- c) atentados contra a moral, renome, reputação ou o patrimônio da SBPT.



d) injúria racial, religiosa, sexual ou quaisquer formas de discriminação que tenham assim sido consideradas por sindicância e avaliação do Comitê de Ética e Defesa Profissional.

Capítulo III - DOS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

Art. 20. São órgãos institucionais da SBPT:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Deliberativo;
- d) o Conselho Consultivo;
- e) o Conselho Fiscal e
- f) a Comissão de Ética e conduta profissional.

Parágrafo único: só poderão ocupar cargos nos órgãos institucionais da SBPT sócios há mais de cinco anos, efetivos adimplentes ou remidos e com Título de Especialista emitidos pela SBPT/AMB (ressalvados os títulos emitidos antes de 15/04/1989 por serviço de residência oficiais reconhecidas pelo CNRM).

Capítulo IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da SBPT e é composta pelos associados efetivos que estejam adimplentes até o dia fixado no edital de sua convocação e dos associados remidos, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: as Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias e poderão ser, na forma do edital de convocação, presenciais, não presenciais ou mistas, podendo deliberar pelo voto concorde da maioria simples com presença física, com presença confirmada eletronicamente ou mediante correio convencional, somadas.

Art. 22. A Assembleia Geral ordinária reúne-se por convocação do Presidente da SBPT. É convocada a cada dois anos e realizada durante o Congresso Brasileiro da especialidade ou de outros eventos nacionais da SBPT.



Art. 23. A Assembleia Geral extraordinária reúne-se por convocação do Presidente da SBPT ou do Conselho Deliberativo ou, no mínimo, por um quinto dos associados, por meio do Conselho Deliberativo da SBPT.

Parágrafo único: a Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo, inclusive as permanentes ou as estendidas para um período certo de tempo, nos termos do respectivo edital.

Art. 24. São finalidades das Assembleias Gerais:

- a) apreciar e aprovar as contas, apreciar o relatório da Diretoria e os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal referentes aos exercícios findos;
- b) julgar em grau de recurso as decisões do Conselho Deliberativo de exclusão de associados e de desfiliação de associações ou sociedades estaduais;
- c) homologar a eleição do Presidente da SBPT;
- d) eleger os dirigentes da SBPT e do Conselho Fiscal;
- e) aprovar proposta de reforma do estatuto no todo ou em parte;
- f) discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse da SBPT.

Art. 25. Apenas a Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, pode destituir os dirigentes ou dissolver a SBPT.

Parágrafo único: é necessário que mais da metade dos associados com direito a voto em primeira convocação, ou, após 3 (três) convocações subsequentes com intervalo mínimo de 30 minutos, somadas as presenças físicas, via postal, ou eletrônicas, votem a favor da destituição dos dirigentes ou dissolução da SBPT.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão conduzidas por uma mesa integrada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Secretário Geral SBPT e pelo Presidente da SBPT. O Presidente do Conselho Deliberativo é responsável por conduzir a Assembleia.

Capítulo V - DA DIRETORIA E DE SEUS MEMBROS

Art. 27. A Diretoria se compõe dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Presidente Eleito;

^{DS}
IDG

^{DS}
MC

^{DS}
[Assinatura]



- c) Secretário-Geral;
- d) Diretor de Comunicação;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor de Assuntos Científicos;
- g) Diretor de Defesa e Exercício Profissional;
- h) Diretor de Ensino.

§1º. O cargo de Secretário-Geral é privativo de associados efetivos residentes na cidade sede da SBPT.

§2º. O cargo de Presidente Eleito será ocupado pelo Presidente da futura Diretoria e, conseqüentemente, não poderá constar nas chapas apresentadas para a próxima eleição.

§3º. Por proposta da Diretoria da SBPT, o Conselho Deliberativo poderá criar outros cargos de Diretoria, fixando-lhes as atribuições.

Art. 28. Compete coletivamente à Diretoria:

- a) apreciar e opinar sobre os programas científicos a serem desenvolvidos nos congressos e reuniões da SBPT;
- b) designar representantes nos estados em que não houver sociedades/associações ou seções regionais;
- c) excluir associados, acolher e desfiliar associação ou sociedade estadual, havendo justa causa, garantido o contraditório, a ampla defesa e recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- d) regulamentar e editar as publicações da SBPT;
- e) criar departamentos, e comissões permanentes ou provisórias, com a finalidade de desenvolver e estimular a pesquisa, o ensino, a assistência, a atualização e a normatização nas áreas de especialidade e áreas afins, aprovando a publicação de normas e recomendações delas emanadas;
- f) fixar taxas para serviços prestados e propor ao Conselho Deliberativo o valor das anuidades da SBPT;
- g) decidir a realização de congressos da sociedade;
- h) estabelecer as normas regulamentares dos eventos;
- i) reunir-se, em caráter ordinário, no mínimo quatro vezes por ano, com o quórum de metade



mais um de seus membros, aí incluídos o Presidente e o Secretário-Geral ou seus substitutos legais;

- j) deliberar sobre os casos omissos neste estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- k) fornecer mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes contábeis;
- l) propor ao Conselho Deliberativo a criação de outros cargos na Diretoria e eventuais substituições de diretores;
- m) propor ao Conselho Deliberativo a alteração da sede e foro jurídico da SBPT;
- n) administrar os recursos humanos e financeiros da SBPT;
- o) consultar associados sobre assuntos de interesse da SBPT.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a SBPT nos eventos patrocinados e apoiados pela SBPT e perante os organismos nacionais e internacionais;
- c) representar ativa e passivamente a SBPT em juízo ou fora dele;
- d) presidir as sessões de abertura e encerramento dos Congressos e reuniões nacionais da SBPT;
- e) coordenar em nível nacional e internacional a articulação da sociedade e associações estaduais da especialidade;
- f) assinar os diplomas dos associados, os títulos de especialistas, cursos, atas, livros e demais documentos;
- g) integrar a mesa diretiva das assembleias gerais;
- h) dar posse à nova Diretoria;
- i) convocar e/ou consultar o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- j) reunir-se com os coordenadores das comissões e departamentos.

Art. 30. Compete ao Presidente Eleito:

- a) substituir, eventualmente, o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e
- b) desincumbir-se das missões que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Secretário-Geral:

DS
IDG

DS
MC

DS
[Handwritten Signature]



- a) substituir, eventualmente, o Presidente Eleito nos casos de seus impedimentos e ausências temporárias;
- b) coordenar as atividades das comissões não científicas e gerências administrativas da SBPT;
- c) coordenar as atividades das diversas secretarias;
- d) encarregar-se do expediente da Secretaria Geral, da correspondência da SBPT, arquivos, fichários e outros papéis;
- e) assinar as Atas das Assembleias Gerais conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.
- f) co-participar de operações financeiras com o Diretor Financeiro;
- g) assinar os diplomas dos associados, os títulos de especialistas, certificados de cursos, atas, livros contábeis e demais documentos.

Art. 32. Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- a) apoiar o desenvolvimento da especialidade e defender condições dignas de trabalho para os que a exercem;
- b) manter os associados informados sobre assuntos relevantes em todos os setores de sua atuação;
- c) Representar a SBPT nos assuntos de defesa profissional, junto à AMB e em outros órgãos de abrangência nacional.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) zelar pela boa arrecadação das rendas da SBPT e depositar seus fundos em bancos escolhidos pela Diretoria;
- b) promover e acompanhar de forma regular a aplicação dos fundos societários;
- c) realizar operações financeiras necessárias à movimentação da conta bancária conjuntamente com o Secretário-Geral;
- d) apresentar à Diretoria a prestação de Contas dos Congressos e Eventos realizados pela SBPT no prazo de até 60 dias após a realização dos mesmos;
- e) apresentar balancete mensal e balanço anual à Diretoria.

Art. 34. Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) propor e promover atividades que divulguem a SBPT e seus objetivos;

DS
IDG

DS
MC

DS
[Handwritten Signature]



b) responsabilizar-se pela publicidade da SBPT nos meios de difusão, dentro dos princípios de ética médica.

Art.35. Compete ao Diretor de Assuntos Científicos:

- a) coordenar os trabalhos dos departamentos e comissões científicas da SBPT;
- b) coordenar, junto com o Diretor de Ensino, as atividades de Educação Continuada da SBPT;
- c) integrar e coordenar as comissões científicas dos Congressos organizados pela SBPT;
- d) apresentar regularmente o posicionamento das programações dos eventos da SBPT.

Art. 36. Compete ao Diretor de Ensino:

- a) coordenar as atividades de Educação Continuada da SBPT, junto ao Diretor Científico;
- b) coordenar a elaboração da prova de título de especialista em Pneumologia e a sua revalidação;
- c) atuar na promoção, controle de qualidade e aprimoramento permanente da formação do pneumologista;
- d) representar a SBPT junto aos órgãos regulamentadores do ensino.

Capítulo VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE SEU PRESIDENTE

Art. 37. O Conselho Deliberativo será composto pelos ex-presidentes da SBPT.

Parágrafo único: o presidente do Conselho Deliberativo será sempre o último ex-Presidente da SBPT, da Diretoria imediatamente anterior àquela que iniciou seu mandato de dois anos.

Art.38. São funções do Conselho Deliberativo:

- a) apreciar os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal e emitir pareceres anuais;
- b) apreciar e aprovar as contas anuais e elaborar pareceres;
- c) julgar os recursos interpostos pelas sociedades, associações, associações estaduais e pelos associados, nos casos de exclusão determinada pela Diretoria da SBPT, garantida a ampla defesa e recurso, em 45 (quarenta e cinco) dias à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;
- d) emitir parecer sobre as anuidades da SBPT propostas pela Diretoria;
- e) eleger, em conjunto à Diretoria, por votação presencial, eletrônica ou mista a sede dos Congressos;

DS
IDG

DS
MC

DS
[Assinatura]



- f) emitir parecer sobre sugestão do Comitê Técnico dos Congressos e da Diretoria quanto ao local, com a anuência da respectiva sociedade estadual, na ausência de cidades candidatas a sediarem o Congresso;
- g) designar nova Diretoria até o próximo congresso, em caso de impedimento legal ou renúncia coletiva da Diretoria em exercício;
- h) eleger, em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e dos demais membros da Diretoria, o Presidente Substituto da SBPT no caso de sua renúncia ou impedimento definitivo;
- i) homologar a nomeação de substitutos, indicados pela Diretoria, de membros em exercício ou eleitos em casos de vacância;
- j) convocar Assembleia Geral Extraordinária, especialmente reunida para avaliar a alteração da sede da SBPT;
- k) opinar sobre a criação de novos cargos diretivos propostos pela Diretoria da SBPT em exercício

Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente, por convocação do Presidente da SBPT ou por convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: também cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, por provocação formal de associado efetivo adimplente, acolher ou não a postulação de convocar o Conselho Deliberativo para apreciar item específico dentre os das atribuições estatutárias.

Art. 40. As reuniões do Conselho Deliberativo serão, nos termos postos no edital de sua convocação:

- a) presenciais, quando da realização dos eventos nacionais da SBPT ou em quaisquer outras oportunidades;
- b) não presenciais, mediante procedimento eletrônico ou de qualquer outra natureza, que alcance a todos seus membros e
- c) mistas (presenciais e não presenciais).

Art. 41. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e dirigir as sessões do Conselho Deliberativo;
- b) dirigir as Assembleias Gerais da SBPT;
- c) consultar a Diretoria e os respectivos Conselhos sobre questões de interesse da SBPT, dentro das atribuições do órgão;
- d) assinar os pareceres do Conselho em nome desse órgão;
- e) escolher os membros da Comissão Eleitoral.



Capítulo VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 42. O Conselho Consultivo será composto pelos presidentes das associações/sociedades estaduais e os 3 (três) últimos presidentes de congressos da SBPT.

Art. 43. É função do Conselho Consultivo, quando demandado pela Diretoria da SBPT:

- a) responder consultas encaminhadas pela Diretoria e emitir parecer quando solicitado e dentro de prazo previamente estipulado;
- b) emitir parecer sobre questões de interesse geral da especialidade, dos associados e das sociedades estaduais;
- c) Apresentar propostas com o objetivo de aprimorar ações da sociedade de interesse da especialidade.

Capítulo VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal se compõe de três conselheiros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, conforme o **Capítulo XII**.

§1º. Os membros do Conselho fiscal devem ser associados efetivos, adimplentes, de conduta ilibada.

§2º. O presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos demais conselheiros na primeira reunião que for realizada após sua posse.

Art. 45. É função do Conselho Fiscal apreciar as contas, examinar os documentos das receitas e despesas, os balancetes e balanços da Diretoria e dos eventos da SBPT, emitindo seu parecer, submetendo-os ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá convocar o Conselho Deliberativo por motivo relevante e específico de interesse da SBPT.

Capítulo IX - DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 46. A Comissão de Ética e Conduta Profissional é composta por três conselheiros efetivos de conduta ilibada e sem pendências financeiras na SBPT, escolhidos pela Diretoria da SBPT.

^{DS}
IDG

^{DS}
MC

^{DS}
[Assinatura]



Art. 47 A comissão será renovada em anos pares em, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 48. É função da COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL:

- a) avaliar as atividades e atitudes referentes ao exercício profissional e ético de associados, quando convocada pela Diretoria;
- b) avaliar condutas consideradas ofensivas no relacionamento entre associados e entre associados e SBPT;
- c) responder à Diretoria e a associados sobre as provocações recebidas em relação à ética e conduta profissional.

Capítulo X - DO JORNAL BRASILEIRO DE PNEUMOLOGIA

Art. 49. A SBPT fará divulgação da sua produção científica através do Jornal Brasileiro de Pneumologia ou seu sucedâneo, de sua propriedade e sob sua responsabilidade.

Art. 50. As normas do JBP serão regidas por regulamento próprio definido pela Diretoria da SBPT e aprovado pelo Conselho Deliberativo, incluído no Regimento Interno da SBPT.

Capítulo XI - DOS CONGRESSOS E EVENTOS

Art. 51. Os Congressos e eventos da SBPT serão regidos por regulamento próprio, definido pela Diretoria da SBPT e incluído no Regimento Interno da SBPT que disporá também sobre seu programa científico.

Capítulo XII - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS DE DIRETORIA

Art. 52. As eleições para os cargos de Diretoria, exceto Presidente Eleito, e para os cargos do Conselho Fiscal serão realizadas com antecedência de dois anos em relação à Assembleia Geral da posse.

§1º. As candidaturas deverão ser apresentadas ao Presidente da SBPT em até 90 (noventa) dias antes

DS
IDG

DS
MC

DS
[Handwritten Signature]



da Assembleia Geral, termo final que deverá ser comunicado a todos os associados com direito a voto e em gozo de seus direitos estatutários.

§2º. As chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão apresentadas em separado para cada um dos órgãos referenciados.

§3º As chapas candidatas para Diretoria deverão apresentar para a SBPT programa de gestão no momento de sua inscrição.

Art. 53. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por três associados efetivos ou efetivos remidos escolhidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, vedados os nomes constantes nas chapas apresentadas. Poderá agregar-se à comissão um representante de cada chapa inscrita para acompanhar e fiscalizar todo o processo.

§1º. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral fazer parte da campanha ou divulgação de qualquer candidato.

§2º. A Comissão Eleitoral deverá ser indicada em até 6 meses antes do pleito.

§3º. É da competência da Comissão Eleitoral:

- a) gerenciar e supervisionar todo o processo de eleição;
- b) analisar se as chapas apresentadas cumprem os requisitos estabelecidos;
- c) gerenciar eventuais pedidos de recursos;
- d) definir os critérios para divulgação das propostas dos candidatos e supervisionar a publicação nos meios de comunicação da SBPT;
- e) estabelecer processo de apresentação de propostas para as chapas concorrentes;
- f) criar modelo de discussão de propostas.

§4º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§5º. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á após a apuração dos votos e homologação da chapa vencedora pela Assembleia Geral.

Art. 54. Estando as chapas em conformidade, o Presidente da Comissão Eleitoral as submeterá para votação a todos os associados com direito a voto, tomadas as providências pertinentes para a segurança e lisura do processo.

§1º. As chapas consideradas inaptas pela Comissão Eleitoral terão um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para entrar com recurso, após o recebimento da comunicação.

§2º. havendo interposição de recursos, a Comissão Eleitoral terá um prazo de 48 (quarenta e oito)

DS
IDG

DS
MC

DS
[Handwritten Signature]



horas para analisar os argumentos apresentados, reavaliar e divulgar a sua decisão final.

Art. 55. Havendo duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§1º. Em caso de empate, será considerada Eleita a chapa que atenda os critérios de desempate previstos no Regimento Interno da SBPT.

§2º. Havendo apenas uma chapa, a Comissão Eleitoral a submeterá à Assembleia Geral para aclamação, considerando-se então eleita.

Art. 56. A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos tomarão posse efetivamente no dia primeiro de janeiro do ano seguinte a sua eleição.

Art. 57. Não havendo candidatos ao Conselho Fiscal, estes serão indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e submetidos à homologação pela Assembleia Geral.

Art. 58. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só poderão ser reeleitos para qualquer cargo desses órgãos para mais um mandato sucessivo, ressalvado o Presidente, que não poderá ser reeleito.

Capítulo XIII -DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Art. 59. A Diretoria poderá criar departamentos e comissões permanentes ou provisórias de subespecialidades da Pneumologia, quando entender relevantes para a SBPT, dispondo sobre suas funções, composição e capacidades.

Parágrafo único: os departamentos e comissões terão regimentos ou regimentos próprios, respeitadas as normas estatutárias da SBPT, aprovados pela Diretoria e homologados pelo Conselho Deliberativo, incluído no Regimento Interno da SBPT.

Capítulo XIV - DAS SOCIEDADES, ASSOCIAÇÕES E SEÇÕES ESTADUAIS

Art. 60. As sociedades, associações e seções estaduais têm por fim promover a reunião dos associados da SBPT nos estados da Federação e no Distrito Federal e gozarão de inteira autonomia administrativa, regendo-se respectivamente por estatutos e regimentos próprios, respeitados os princípios básicos deste Estatuto.



§1º. Caberá às sociedades/associações estaduais promover eventos científicos locais.

§2º. Os eventuais congressos estaduais organizados pelas sociedades/associações estaduais não poderão ser realizados no mesmo semestre do Congresso da SBPT exceto por acordo comum entre a SBPT e a associação regional.

Art. 61. Os presidentes das sociedades ou associações estaduais comporão o Conselho Consultivo da SBPT, durante seus respectivos mandatos, desde que sejam sócios adimplentes da SBPT.

Art. 62. As sociedades ou associações estaduais submeterão seus estatutos à SBPT para fins de sua filiação.

Parágrafo único: em ocasião de reforma de Estatuto da SBPT, após a sua aprovação, as sociedades ou associações estaduais deverão adequar-se às modificações em seus próprios estatutos e enviar cópia para ciência e registro pela Diretoria e Conselho Deliberativo em prazo de 90 dias

Art. 63. Os conflitos eventualmente surgidos entre as sociedades, associações ou secções estaduais e a Diretoria da SBPT serão resolvidos, em grau de recurso, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, em instâncias sucessivas.

§1º. No caso de ajuizamento de ação judicial, por sociedade ou associação estadual, sem a exaustão do procedimento interno previsto no 'caput' deste artigo, a autora do litígio judicial poderá ter suspensos todos os direitos previstos neste Estatuto, por decisão da Diretoria da SBPT, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, até nova deliberação de ambos os órgãos.

§2º. Havendo justa causa e motivos graves, as sociedades ou associações estaduais poderão ser excluídas da SBPT, observadas as normas estatutárias.

Art. 64. As sociedades e associações estaduais filiadas e a SBPT, reciprocamente, não respondem solidária ou subsidiariamente por qualquer obrigação de umas e outra.

Capítulo XV - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 65. As fontes de receita da SBPT são as contribuições previstas neste Estatuto, as doações, taxas, emolumentos, saldo dos eventos diversos e patrocínios em atividades e eventos da SBPT.

Art. 66. O patrimônio da SBPT é constituído pelo conjunto de seus bens móveis e imóveis.

Art. 67. A destinação das receitas provenientes dos saldos dos congressos brasileiros da especialidade obedecerá à seguinte proporção: 70% para a SBPT; 5% para um fundo do congresso, divulgação e



apoio à pesquisa; 10% para a sociedade/associação estadual onde se realizou o congresso e 15% para as demais sociedades/ associações estaduais legalmente constituídas e com CNPJ ativo em divisão igualitária.

Art. 68. O exercício social da SBPT, para fins de balanço geral e prestação de contas, se inicia em 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo XVI - DO ESTATUTO

Art. 69. O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por entendimento da Diretoria da SBPT,

§1º. Caberá à Diretoria da SBPT montar um grupo de trabalho para propor reforma estatutária

§2º. Para o início da reforma estatutária, o Conselho Deliberativo e Conselho consultivo da SBPT deverão enviar sugestões de melhoria.

§3º. Ao receber as sugestões, a Diretoria da SBPT deverá formular proposta de alteração de estatuto que deverá ser aprovada por ela e pelo Conselho deliberativo.

§4º a proposta final deverá ser aprovada em assembleia por maioria simples dos votos e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Capítulo XVII - DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 70. A SBPT poderá ser dissolvida em qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, na forma do presente Estatuto.

Art. 71. Caberá à Assembleia Geral Extraordinária que tratar da dissolução da sociedade destinar seu patrimônio remanescente, depois de adimplidas todas as suas obrigações.

Capítulo XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 72. As sociedades e associações estaduais existentes mantêm-se como filiadas à SBPT, salvo



manifestação em contrário das referidas entidades.

Art. 73. Este Estatuto sucede e substitui o anterior e passa a vigorar a partir do seu registro no pertinente Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 74. Os cargos de Diretoria, de Conselheiros do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 75. A SBPT é regida pelo presente Estatuto e regulamentada pelo Regimento Interno - RI.

Art. 76. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da SBPT, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

DocuSigned by:

16635C81F7C84A4...
IRMA DE GODOY

Cargo:

DocuSigned by:

F15EEAACE233472...
José Miguel Chatkin

Cargo:

DocuSigned by:

8CC89EF0C32A4F4...
Ricardo Mesquita Q. de Abeci

OAB/UF:12709